



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

PARECER Nº. 067/2014 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº. 23068.017295/2010-54

INTERESSADO: Departamento de Administração do Órgãos Colegiados

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo e Valor

EMENTA: Termo aditivo. Prorrogação do prazo de vigência. Lei 8.666/93.

AO MAGNÍFICO REITOR:

1. Trata-se de análise da minuta do primeiro termo aditivo, de folhas 234/235, que tem por objeto **prorrogar o prazo da vigência contratual por 60 dias, a contar de 08/02/2014.**

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 34/2012 (fls. 132/137) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO DE MORAIS, **tem por objeto a prestação de apoio à execução do Projeto do Curso de Pós-Graduação "Latu Sensu" Especialização em Reumatologia.**

3. Verifica-se às fls. 232 o despacho solicitando a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato - conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 - *parcialmente transcrito:*

"Solicito aditivo de prazo por mais 60 (sessenta) dias do contrato 34/2012, previsto para término no dia 08 de fevereiro de 2014, firmado entre a



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

Universidade Federal do Espírito Santo e Fundação de Apoio ao Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes (FAHUCAM), referente à prestações de apoio à execução do Curso de Pós-Graduação "Latu Sensu" Especialização em Reumatologia, tendo em vista o término do curso no dia 28 de fevereiro de 2014 conforme consta no processo 23068.739509/2013-90 (anexo a este processo - neste processo também consta a readequação da planilha orçamentária, devido ao menor numero de alunos matriculados, cuja receita prevista passa a ser de R\$ 58.950,00). No entanto, devido ao atraso na previsão de defesa das monografias, quando somente após poderemos realizar o pagamento dos orientadores as monografias, necessitaremos que o contrato como o aditivo de prazo tenha previsão de termino no dia 09 de abril de 2014. [...]"

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (fls. 134), do Contrato nº. 34/2012, bem como do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a duração de 24 (VINTE E QUATRO) meses a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução, mediante Termo Aditivo a ser previamente aprovado no Conselho Universitário conforme artigo 57, inciso II da Lei nº. 8666/93, inciso IV, §1º e 2º.

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (234/235).**

***Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa
Magnificência para sua decisão.***

Vitória, 28 de janeiro de 2014.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO

PROCURADORIA GERAL DA UFES

PROCURADOR CHEFE

SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

1. Adote o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 28 / 01 / 14.

Reinaldo Centoducatte
REITOR